



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 7122/2020/ASPAR/GM/MS

Brasília, 08 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
SORAYA SANTOS

Deputada
Primeira-Secretária
Edifício Principal, sala 27
Câmara dos Deputados
70160-900 Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 1355/2020 - Esclarecimentos sobre as ações preventivas ao uso de cigarro eletrônico no Brasil.

Senhora Primeira-Secretária,

Em resposta ao **Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1540/2020**, referente ao **Requerimento de Informação nº 1355, de 29 de outubro de 2020**, encaminho as informações prestadas pelo corpo técnico deste Ministério.

Atenciosamente,

EDUARDO PAZUELLO
Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pazuello, Ministro de Estado da Saúde**, em 08/12/2020, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018009639** e o código CRC **3049636E**.



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

DESPACHO

ASPAR/GM/MS

Brasília, 08 de dezembro de 2020.

Ao Gabinete do Ministro

Assunto: **Requerimento de Informação nº 1355/2020 - Esclarecimentos sobre as ações preventivas ao uso de cigarro eletrônico no Brasil.**

1. Trata-se do **Requerimento de Informação nº 1355/2020** (0017304176), de autoria da Deputada Federal Rejane Dias, por meio do qual solicita informações, ao Ministro de Estado da Saúde, sobre as ações preventivas ao uso de cigarro eletrônico no Brasil.

2. Em resposta, encaminhem-se, para ciência e atendimento à solicitação da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados (0017537006), o **Despacho SAES/GAB/SAES/MS** (0017947440), o **Parecer Técnico nº 3/2020-INCA/DITAB/INCA/CONPREV/INCA/SAES/MS** (0017851975), elaborados pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS; o **Despacho SAPS/GAB/SAPS/MS** (0017733733), o **Parecer nº 7/2020-CGCTAB/DEPROS/SAPS/MS** (0017613257), elaborados pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS/MS.

LEONARDO BATISTA SILVA
Chefe da Assessoria Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Batista Silva, Chefe da Assessoria Parlamentar**, em 08/12/2020, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o



código verificador **0018009141** e o código CRC **59F5310D**.

Referência: Processo nº 25000.148820/2020-64

SEI nº 0018009141



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Gabinete

DESPACHO

SAES/GAB/SAES/MS

Brasília, 04 de dezembro de 2020.

RESTITUA-SE à Assessoria Parlamentar - ASPAR/GM/MS, para conhecimento e providências relativas ao Parecer Técnico nº 3/2020-INCA/DITAB/INCA/CONPREV/INCA/SAES/MS - 0017851975, Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva - INCA, desta Secretaria.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

Secretário de Atenção Especializada à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Otavio Franco Duarte, Secretário(a) de Atenção Especializada à Saúde**, em 08/12/2020, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017947440** e o código CRC **21267651**.

Referência: Processo nº 25000.148820/2020-64

SEI nº 0017947440



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva
Coordenação de Prevenção e Vigilância
Divisão de Controle do Tabagismo e de Outros Fatores de Risco

PARECER TÉCNICO Nº 3/2020-INCA/DITAB/INCA/CONPREV/INCA/SAES/MS

Referência: Requerimento de Informação nº 1355/2020 (SEI nº 0017304176)

Assunto: Trata-se do requerimento de informação nº 1.358/2020, de autoria do Ilma. Sra. Rejane Dias, que solicita do Excelentíssimo Ministro da Saúde, Senhor General Eduardo Pazuello, informações sobre a utilização de cigarros eletrônicos no Brasil. Passamos a prestar as requeridas informações através da análise abaixo.

Prezada Ilma Sra. Rejane Dias;

ANÁLISE

Ações desenvolvidas pelo Brasil no controle do tabaco

O uso do tabaco passou a ser identificado como fator de risco para uma série de doenças a partir da década de 1950. No Brasil, na década de 1970, começaram a surgir movimentos de controle do tabagismo liderados por profissionais de saúde e sociedades médicas. A atuação governamental, no nível federal, começou a institucionalizar-se em 1985 com a constituição do Grupo Assessor para o Controle do Tabagismo no Brasil e, em 1986, com a criação do Programa Nacional de Combate ao Fumo (mais informações em www.inca.gov.br).

Desta forma, desde o final da década de 1980, sob a ótica da promoção da saúde, a gestão e governança do controle do tabagismo no Brasil vêm sendo articuladas pelo Ministério da Saúde através do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA), o que inclui um conjunto de ações nacionais que compõem o Programa Nacional de Controle do Tabagismo (PNCT). Esse Programa tem como objetivo reduzir a prevalência de fumantes e a consequente morbimortalidade relacionada ao consumo de derivados do tabaco no Brasil, seguindo um modelo lógico no qual ações educativas, de comunicação, de atenção à saúde, junto com o apoio à adoção ou cumprimento de medidas legislativas e econômicas, se potencializam para prevenir a iniciação do tabagismo, principalmente entre crianças, adolescentes e jovens; para promover a cessação de fumar; e para proteger a população da exposição à fumaça ambiental do tabaco e reduzir o dano individual, social e ambiental dos produtos derivados do tabaco. O PNCT articula, por exemplo, a Rede de Tratamento do Tabagismo no SUS, o Programa Saber Saúde nas escolas, as campanhas para população (Dia Mundial sem Tabaco-31/05 e Dia Nacional de Combate ao Fumo-29/08), e outras ações educativas e a promoção de ambientes livres de fumo. No setor saúde, secretarias do nível central do Ministério da Saúde e o INCA atuam em rede e desenvolvem ações junto às equipes coordenadoras dos estados (Secretarias Estaduais de

Saúde e Educação) que, por sua vez, multiplicam junto às equipes coordenadoras dos municípios (Secretarias Municipais de Saúde e Educação), para desenvolverem atividades de coordenação/gerência operacional e técnica do Programa. Estes últimos multiplicam as ações junto aos profissionais que atuam nas diferentes instituições envolvidas no controle do tabagismo e prevenção de câncer, como escolas, unidades de saúde, universidades, dentre outras.

Em outubro de 2005, o Brasil ratificou a Convenção-Quadro da Organização Mundial da Saúde para o Controle do Tabaco (CQCT/OMS), primeiro tratado internacional de saúde pública e que tem como objetivo conter a epidemia global do tabagismo. A implantação do Programa Nacional de Controle do Tabagismo passa então a fazer parte da Política Nacional de Controle do Tabaco, uma política de Estado orientada ao cumprimento das medidas e diretrizes da CQCT/OMS (Decreto nº 5.658/2006).

A partir da ratificação da CQCT/OMS, foi estabelecida uma comissão interministerial responsável por adotar diferentes políticas públicas que convergem para reduzir o número de fumantes brasileiros, e diminuir as consequências sociais, sanitárias, ambientais e econômicas relacionadas ao tabagismo. Com a publicação do Decreto de 1º de agosto de 2003, o INCA passou a exercer o papel de a Secretaria Executiva da Comissão Nacional para Implementação da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (Conicq), e, para tanto, coordena e articula a participação de diferentes setores do governo na implementação do tratado internacional. Cabe ao Ministro da Saúde o papel de Presidente dessa Comissão e à Direção Geral do INCA a Vice Presidência (mais informações em www.inca.gov.br/observatoriotabaco). Diante de importante rol de políticas públicas, merecem destaque: a definição de preços mínimos para os cigarros, os aumentos regulares de impostos e preços, a proibição da publicidade de tabaco nos meios de comunicação, a oferta de tratamento para cessação de fumar em unidades básicas de saúde, a proibição de fumar em recintos coletivos e a introdução de advertências sanitárias sobre os malefícios do tabagismo nas embalagens de produtos de tabaco.

O percentual de adultos fumantes no Brasil vem apresentando uma expressiva queda nas últimas décadas em função das inúmeras ações desenvolvidas pela Política Nacional de Controle do Tabaco. Em 1989, 34,8% da população acima de 18 anos era fumante, de acordo com a Pesquisa Nacional sobre Saúde e Nutrição (PNSN). Os dados mais recentes do ano de 2019, a partir da Pesquisa Nacional de Saúde (PNS), apontam o percentual total de adultos fumantes em 12,6%. O relatório mundial da epidemia do tabagismo da OMS reconhece o Brasil como um dos oito países a atingir metas importantes de enfrentamento e prevenção do tabagismo. Por exemplo, considerando o período de 1989 a 2010, a queda do percentual de fumantes no Brasil foi de 46%, estimando-se que um total de cerca de 420.000 mortes foram evitadas neste período (PLOS Medicine, 2012).

Tabaco e Dispositivos Eletrônicos para Fumar

Nos últimos anos, as empresas de tabaco começaram a investir no desenvolvimento de novos produtos de tabaco. Tecnicamente identificados como dispositivos eletrônicos para fumar (DEF), estes são um tipo de produto destinado a entregar a nicotina — provinda da folha do tabaco — na forma de aerossol. Os DEF se apresentam numa ampla variedade de formas e composições, podendo ser classificados, em sua maioria, em dois tipos: cigarros eletrônicos e cigarros aquecidos. A principal diferença entre eles é a forma de disponibilizar nicotina:

- Cigarros eletrônicos: usam líquidos (e-liquids);
- Cigarros aquecidos: usam uma espécie de bastão feito de folhas prensadas de tabaco;
- Modelos híbridos – possuem as duas formas de uso de nicotina (líquidos e folhas).

Os cigarros eletrônicos ou e-cigarettes são produtos que funcionam usando uma bateria para aquecer uma solução líquida (e-liquid) — composta principalmente de nicotina, propilenoglicol ou glicerol e aditivos com sabores — produzindo um aerossol que é inalado pelo usuário. Dentre

inúmeras substâncias, destacamos:

- NICOTINA: substância que constitui o princípio ativo do tabaco, responsável pela dependência do indivíduo aos produtos dele derivados. A nicotina é uma droga, pois possui propriedade psicoativa e causa dependência. Quando utilizada durante a gravidez traz riscos para a mãe e o bebê – parto prematuro, natimorto, danos ao cérebro durante o desenvolvimento fetal. Além disso, causa danos ao desenvolvimento cerebral do adolescente; aumenta a chances de doenças cardiovasculares; diminui respostas imunológicas e pode acelerar o crescimento de um tumor maligno e reduzir a resposta ao tratamento oncológico.
- FORMALDEÍDO: carcinógeno.
- ACETALDEÍDO: possível carcinógeno.
- ACROLEÍNA: elemento que pode causar irritação na cavidade nasal e danos no revestimento dos pulmões.
- NITROSAMINAS específicas do tabaco (carcinógenas).
- METAIS PESADOS como níquel, cromo, manganês e chumbo (associados a alguns tipos de câncer, danos em órgãos e danos aos sistemas imunológico e cardiovascular).
- FLAVORIZANTES como o dyacetil, associado a danos pulmonares.
- COMPOSTOS ORGÂNICOS VOLÁTEIS que causam irritação nos olhos, nariz e garganta; dores de cabeça frequentes; náuseas. Também podem danificar o fígado, os rins e o sistema nervoso central.
- PARTÍCULAS ULTRAFINAS que podem ser inaladas profundamente pelos pulmões.
- COMBINAÇÕES DESCONHECIDAS: uma revisão de estudos sobre emissões de cigarros eletrônicos (e-cigarettes) mostrou que mais de 80 compostos foram identificados em seus aerossóis. Os pesquisadores observaram que há conhecimento insuficiente sobre as possíveis interações entre todos esses produtos químicos, ressaltando que um composto que se registre em uma concentração inofensiva pode, não obstante, interagir com outros compostos em baixas concentrações para criar um risco perigoso.

No caso dos cigarros aquecidos inclui-se o TABACO, classificado pela International Agency for Research on Cancer (IARC) como cancerígeno para os humanos (Grupo 1) e a liberação de MONÓXIDO DE CARBONO, AMÔNIA e BENZENO.

Riscos à saúde

Além do seu apelo “eletrônico”, que estimula a iniciação dos produtos de tabaco por crianças e adolescentes, os DEFs podem ainda causar uma gama de acidentes como:

- Acidentes por explosão das baterias que causam queimaduras, perda de partes do corpo e até morte.
- Ingestão accidental dos líquidos, especialmente por crianças. Tais líquidos, como já referenciado, contêm nicotina que é um veneno quando ingerido e extremamente prejudicial à saúde. Além disso, o líquido também pode ser inalado ou entrar em contato com pele e olhos.
- Princípios de incêndio em residências e em outros locais.

Existe uma falsa ideia de que os Dispositivos Eletrônicos para Fumar (DEFs) façam menos mal à saúde do que os cigarros convencionais, mas isso não é verdade. Estudos mostram que os níveis de toxicidade podem ser tão prejudiciais como os do cigarro convencional, já que combinam

substâncias tóxicas com outras que, muitas vezes, apenas mascaram os efeitos danosos. Os DEFs oferecem muitos riscos à saúde, como dependência, doenças respiratórias e cardiovasculares, podendo também causar câncer. Não há evidências científicas que indiquem seu uso para parar de fumar.

Mais informações na publicação do Inca: Cigarros Eletrônicos - O que sabemos

Números DEFs no Brasil

Em 2019, a Pesquisa Nacional de Saúde apontou uma prevalência de consumo de cigarro eletrônico na população brasileira de maior de 15 anos de 0,6%.

Portanto, o uso destes produtos no Brasil ainda é feito por uma parcela muito pequena da população, principalmente concentrada nos grandes centros urbanos, em jovens do sexo masculino e de classes com maior renda. Não obstante, a campanha se justifica na medida em que a indústria do tabaco tem desenvolvido inúmeras ações para promover os seus produtos em detrimento dos malefícios que os mesmos causam à saúde.

Campanhas de prevenção do uso de DEFs no Brasil

Com o intuito de divulgar conhecimento e informação técnica de qualidade, o INCA lançou uma publicação técnico científica sobre o tema e uma campanha de abrangência nacional sobre os malefícios do consumo de qualquer derivado do tabaco, neste caso especialmente os DEFs. Estes materiais estão disponibilizados nos endereços respectivos:

<https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files//media/document/cigarros-eletronicos-oque-sabemos.pdf>

https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files//media/document/cartaz_defs_ap_secom.pdf

Tabaco x Coronavírus

Considerando o contexto epidemiológico decorrente da pandemia do coronavírus e estudos que indicam associação entre tabagismo e desfechos mais graves da Covid-19 (doença causada pelo novo coronavírus), foi criado um espaço – dentro do site do PNCT (<https://www.inca.gov.br/programa-nacional-de-controle-do-tabagismo/tabagismo-e-coronavirus>) que reúne materiais para orientar e informar as redes estaduais e municipais de controle do tabagismo, e a população nessas duas temáticas.

O tabagismo é reconhecido como uma doença crônica, causada pela dependência à nicotina presente nos produtos à base de tabaco, e é o maior fator de risco evitável de adoecimentos e mortes no mundo. Além disso, é uma condição importante para complicações da Covid-19.

Os riscos do tabagismo também estão relacionados ao contágio, pois o ato de fumar proporciona constante contato dos dedos (e possivelmente de cigarros contaminados) com os lábios, aumentando a possibilidade da transmissão do vírus para a boca. O uso de produtos que envolvem compartilhamento de bocais para inalar a fumaça — como narguilé (cachimbo d'água) e dispositivos eletrônicos para fumar (cigarros eletrônicos e cigarros de tabaco aquecido), — pode facilitar a transmissão do coronavírus. Há ainda o tabagismo passivo (não fumantes que convivem com fumantes na mesma casa ou em outros ambientes), que aumenta o risco de infecções respiratórias agudas.

Por esses motivos, a Organização Mundial da Saúde (OMS), o INCA e diversos órgãos da saúde envidaram esforços para encorajar as pessoas a pararem de fumar, visando minimizar os riscos associados à pandemia de Covid-19, tanto para os fumantes quanto para as pessoas expostas ao fumo passivo.

Para tal estímulo e divulgação de informações foram criadas campanhas específicas sobre o tema

nas duas datas comemorativas – Dia Mundial sem Tabaco e Dia Nacional de Combate ao Fumo. Os materiais poderão ser acessados nos endereços:

<https://www.inca.gov.br/campanhas/dia-mundial-sem-tabaco/2020/tabagismo-e-coronavirus>

<https://www.inca.gov.br/campanhas/dia-nacional-de-combate-ao-fumo/2020/tabagismo-e-coronavirus-segunda-fase>

Além destas campanhas, foram disponibilizados informativos e notas técnicas correlacionadas ao tema, como: recomendações para auxiliar a parar de fumar; uso do narguilé; tabaco e Covid; orientações sobre o funcionamento do Programa de Cessação do Tabagismo; divulgação de legislações que podem reduzir o impacto do tabagismo na Covid-19; perguntas frequentes – sobre tabagismo e Coronavírus e diversos artigos científicos. Esses materiais poderão ser acessados no site: <https://www.inca.gov.br/programa-nacional-de-controle-do-tabagismo/tabagismo-e-coronavirus>

Foram também produzidos, por pesquisadores do INCA, estudos sobre o tema:

- Como a Política Nacional de Controle do Tabaco Pode Ajudar no Enfrentamento da Pandemia da Covid-19?

<https://rbc.inca.gov.br/revista/index.php/revista/article/view/1023/622>

- Covid-19 e Tabagismo: Aspectos Epidemiológicos, Biológicos, Psicossociais e Implicações para a Política Nacional de Controle do Tabaco

<https://rbc.inca.gov.br/revista/index.php/revista/article/view/1039/634>

- Relação entre a Epidemia de Tabagismo e a Epidemia recente de Covid-19: um Panorama Atual das Evidências Científicas

<https://rbc.inca.gov.br/revista/index.php/revista/article/view/1105/665>

Importantes projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional propõem medidas alinhadas aos propósitos de prevenção da experimentação e iniciação do tabagismo entre jovens, auxílio na cessação para os já dependentes da nicotina e consequente redução da morbimortalidade associada ao tabagismo. Nesse sentido, foram realizadas incursões junto à Comissão Externa da Câmara dos Deputados destinada a acompanhar o enfrentamento à pandemia da Covid-19 no Brasil, a fim de incitar discussões e debates em prol da aprovação de projetos de lei de particular interesse para o fortalecimento da Política Nacional de controle do Tabaco. A celeridade em sua tramitação em muito irá contribuir para a saúde pública brasileira, inclusive em tempos de coronavírus, uma vez sendo passíveis de beneficiar e prevenir as vulnerabilidades em saúde que favorecem o desenvolvimento e agravamento da Covid-19. Um desses projetos, o PL 5.393/2019, tipifica criminalmente a produção, importação, exportação e comercialização de cigarros eletrônicos, alterando o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940, do Código Penal.

Mercado ilegal de cigarros eletrônicos X Protocolo para Eliminar o Comércio Ilegal de Produtos de Tabaco

No Brasil, a Resolução da Diretoria Colegiada/RDC nº 46/2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) proíbe a comercialização, a importação e a propaganda de quaisquer dispositivos eletrônicos para fumar. Em seu artigo 1º, a RDC esclarece que “fica proibida a comercialização, a importação e a propaganda de quaisquer dispositivos eletrônicos para fumar, conhecidos como cigarros eletrônicos, e-cigarettes, e-ciggy, ecigar, entre outros, especialmente os que aleguem substituição de cigarro, cigarrilha, charuto, cachimbo e similares no hábito de fumar ou objetivem alternativa no tratamento do tabagismo”. Portanto, a comercialização e importação de DEFs está proibida no Brasil.

Atualmente, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) está analisando e discutindo o atual modelo regulatório dos DEFs. Informações estão disponíveis em:
<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/tabcaco/cigarro-eletronico-1>

Ainda assim, é possível identificar esses produtos sendo vendidos ilegalmente no mercado informal.

Integrando a agenda internacional de combate ao mercado ilegal de produtos de tabaco e em alinhamento ao artigo 15 da CQCT/OMS, foi negociado, pelos Estados Partes do Tratado, o Protocolo para Eliminar o Comércio Ilícito de Produtos de Tabaco. Seus eixos centrais compreendem a cooperação internacional para o intercâmbio de informações e assistência entre forças de combate ao mercado ilegal de produtos de tabaco, o controle da cadeia de produção e distribuição dos produtos de tabaco e adequação das penalidades aos crimes correlatos à prática do comércio ilícito desses produtos.

O texto do Protocolo foi negociado por cinco anos, com intensa participação do Governo Brasileiro, e adotado em 2012 na quinta sessão da Conferência das Partes, em Seul. Tornou-se lei internacional em julho de 2018, depois que pelo menos 40 países o ratificaram ou aderiram. A tramitação no Congresso Nacional para sua ratificação incluiu a recomendação de que o Brasil "envide esforços diplomáticos junto aos países da América do Sul, em especial os fronteiriços, para que igualmente ratifiquem o Protocolo para Eliminar o Comércio Ilícito de Tabaco, de modo a que uma solução regional para a questão possa ser discutida e implementada". Sancionado pelo Presidente da República, em 14 de junho de 2018 o Brasil oficializou sua adesão ao Protocolo a partir de seu depósito junto à Organização das Nações Unidas (ONU).

Nesse sentido, a adesão do País ao Protocolo legitima debates e incursões na agenda governamental para a implementação de ações articuladas entre distintos setores em prol do combate ao mercado ilegal de produtos de tabaco, incluindo os DEFs. A Comissão Nacional para Implementação da CQCT/OMS e seus Protocolos (CONICQ) vem debatendo e planejando uma série de ações para enfrentamento dessa prática ilícita, que envolvem distintas áreas, como a capacitação dos profissionais de segurança, a definição de indicadores de monitoramento desse mercado, alterações necessárias na legislação, etc.

O Poder Legislativo tem um papel fundamental nesse processo, identificando, junto às instâncias de governo envolvidas nesse tema, as atualizações e mudanças necessárias para atendimento ao Protocolo e para o fortalecimento da legislação nacional.

CONCLUSÃO

Esperamos ter respondido às questões levantadas pelo Ilma. Deputada, e ficamos à disposição para informações adicionais.



Documento assinado eletronicamente por **Andréa Ramalho Reis Cardoso, Chefe da Divisão de Controle do Tabagismo e Outros Fatores de Risco**, em 30/11/2020, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Liz Maria de Almeida, Coordenador(a) de Prevenção e Vigilância**, em 30/11/2020, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Lacerda Mendes, Assistente Técnico(a)**, em 02/12/2020, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Pinho Mendes Pereira**, Diretor-Geral do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva, em 03/12/2020, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017851975** e o código CRC **7D6D4C12**.

Referência: Processo nº 25000.148820/2020-64

SEI nº 0017851975

Divisão de Controle do Tabagismo e de Outros Fatores de Risco - DITAB/INCA
Rua Marquês de Pombal, nº 125 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240
Site



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Gabinete

DESPACHO

SAPS/GAB/SAPS/MS

Brasília, 23 de novembro de 2020.

Referência: Requerimento de Informação nº 1355/2020 (SEI nº 0017304176)

Assunto: Informações Sobre as Ações Preventivas ao Uso de Cigarro Eletrônico no Brasil.

Trata-se do Despacho ASPAR/GM/MS (SEI nº 0017304212), por meio do qual solicita-se análise e emissão de parecer acerca do Requerimento de Informação nº 1355/2020 (SEI nº 0017304176), de autoria da Senhora Deputada Federal Rejane Dias, que solicita informações acerca das ações preventivas ao uso de cigarro eletrônico no Brasil.

Desse modo, após a manifestação do **Departamento de Promoção à Saúde (DEPROS)**, por meio do **Parecer nº 7/2020-CGCTAB/DEPROS/SAPS/MS**, encaminhe-se à **Assessoria Parlamentar (ASPAR/GM/MS)**, para conhecimento e demais providências.

Atenciosamente,

RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE
Secretário de Atenção Primária à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Camara Medeiros Parente, Secretário(a) de Atenção Primária à Saúde**, em 23/11/2020, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017733733** e o código CRC **548C0C7B**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Promoção da Saúde
Coordenação-Geral de Prevenção de Doenças Crônicas e Controle do Tabagismo

PARECER Nº 7/2020-CGCTAB/DEPROS/SAPS/MS

Brasília, 16 de novembro de 2020.

1. ASSUNTO:

1.1. Trata-se da solicitação de análise e emissão de parecer do Requerimento de Informação nº 1.355/2020 (SEI no 0017304176), de autoria da Senhora Deputada Federal Rejane Dias, que solicita informações acerca das ações preventivas ao uso de cigarro eletrônico no Brasil.

2. ANÁLISE :

2.1. Conforme exposto no requerimento, ressalta-se que desde o final da década de 1980, iniciou-se a articulação do controle ao tabagismo no Brasil. O Ministério da Saúde, através do Instituto Nacional de Câncer (INCA), começou a disponibilizar ações de promoção à saúde com o intuito de reduzir a prevalência de fumantes e, consequentemente, reduzir também a morbimortalidade relacionada ao consumo de tabaco e que compõe a Política Nacional de Controle do Tabaco. Uma das estratégias utilizadas na referida parceria é o Programa Nacional de Controle do Tabagismo (PNCT). O Programa segue um modelo lógico de ações educativas, de comunicação, de atenção à saúde junto com ações legislativas e econômicas, que possuem como objetivo prevenir a iniciação do tabagismo, promover a cessação do tabagismo e proteger a população dos riscos do tabagismo passivo. O conjunto de ações intersetoriais, desenvolvidas no âmbito do PNCT, demonstra-se como uma estratégia fundamental no controle do tabagismo, gerando mudanças de atitude e de comportamento que diminuem as taxas de iniciação.

2.2. Ressalta-se que a comercialização, importação e propaganda de todos os tipos de dispositivos eletrônicos para fumar, incluindo cigarros eletrônicos, são proibidas no Brasil de acordo com a Resolução Colegiada da Anvisa (RDC) nº 46, de 28 de agosto de 2009.

2.3. Torna-se oportuno esclarecer que esta Coordenação, desde sua criação em maio de 2019, desenvolve atividades relacionadas às competências descritas no Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019. Seu escopo de atuação é definido como promoção, prevenção e cuidado das doenças crônicas não transmissíveis mais prevalentes na população brasileira e medidas de controle do tabagismo que visam ampliar o acesso ao tratamento, acompanhar as ações desenvolvidas na Atenção Primária à Saúde - APS.

2.4. Além disso, a Coordenação promove ações de comunicação em conjunto com o Portal Saúde Brasil, que objetivam o incentivo e apoio a pessoas que buscam hábitos de vida mais saudáveis. Uma das temáticas abordadas no portal denomina-se "Eu quero parar de fumar" e possui matérias sobre uma diversidade de assuntos relacionados a cessação e malefícios de uso

do cigarro. Assim, incluem-se no Portal matérias que abordam a questão do uso de cigarros eletrônicos. O site pode ser acessado por meio do link: <https://saudebrasil.saude.gov.br/eu-quero-parar-de-fumar>;

3. CONCLUSÃO:

3.1. O acompanhamento e ações dispostas na Política Nacional de Controle do Tabaco são desenvolvidas pelo INCA, por meio da Divisão de Controle do Tabagismo (Ditab), que tem empreendido esforços para alertar sobre o uso de cigarros eletrônicos. Assim, para o detalhamento das ações preventivas ao uso do cigarro eletrônico recomenda-se solicitar a emissão de parecer da área técnica responsável por coordenar a referida Política.

Izabella Barbosa Brito
Bolsista

De acordo

Olivia Lucena de Medeiros

Coordenadora-Geral de Prevenção de Doenças Crônicas e Controle do Tabagismo

De acordo. Encaminha-se ao GAB/SAPS com vistas à ASPAR/GM, para conhecimento e providências.

Juliana Rezende de Melo da Silva
Diretora de Promoção da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Izabella Barbosa de Brito, Bolsista**, em 20/11/2020, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Olivia Lucena de Medeiros, Coordenador(a)-Geral de Prevenção de Doenças Crônicas e Controle do Tabagismo**, em 20/11/2020, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Rezende Melo da Silva, Diretor(a) do Departamento de Promoção da Saúde**, em 23/11/2020, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017613257** e o código CRC **691A4451**.

